



LEI Nº 6.328 , DE 06 DE MARÇO

DE 2013

Determina a utilização de papel artesanal oriundo da palha da carnaúba na confecção de diplomas expedidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

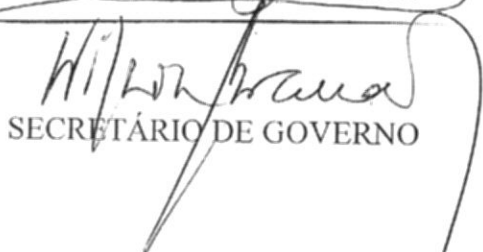
Art. 1º Os órgãos públicos do Estado do Piauí, bem como as casas legislativas e demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, deverão usar o papel artesanal oriundo da palha de carnaúba na confecção dos diplomas por eles expedidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI),

de

de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).